



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 473/2008-GAB

Toledo, 1º de Julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 01/07/2008

SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Nono e Décimo Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 402/05 com a SANEPAR, cujas cópias anexamos ao presente para apreciação desse Legislativo.

Atenciosamente,

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

**A Sua Excelência o Senhor
Ver. Eudes Dallagnol
Câmara Municipal de Toledo
Toledo – Pr**

Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75/05 de 19/07/2005, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 e seus Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

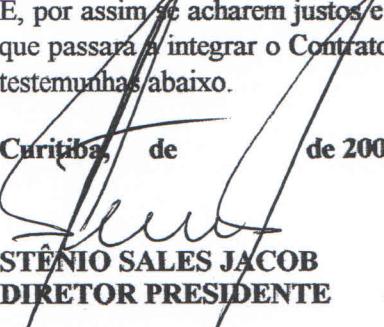
CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo previsto na Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo do contrato acima citado, que passará a ter a seguinte redação: O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar de 29/06/2008.

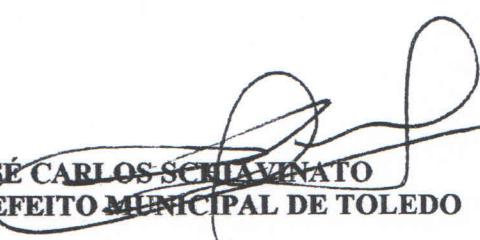
CLÁUSULA SEGUNDA – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 041/2008 ASR de 22/04/2008, e o Parecer Jurídico nº 863/2008 de 19/05/2008.

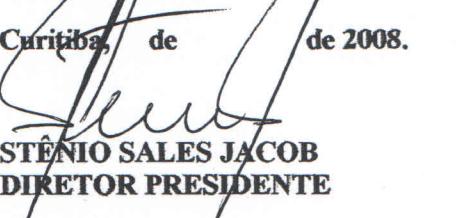
CLÁUSULA TERCEIRA – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de 29 de 2008.


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO


HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:

CPF.: _____

CPF.: _____

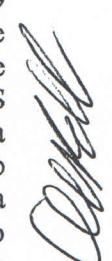
Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA e o Município de TOLEDO, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de TOLEDO, representado por seu Prefeito Municipal, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75/05 de 19/07/2005 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, STÊNIO SALES JACOB e por seu Diretor de Investimentos, HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR de 26/05/2008, Ata nº 20/2008, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversos bairros, no Município de TOLEDO, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 2.767,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários, 1.539,25 metros de Interceptores Sanga Panambi e Jardim Gisela em tubo PVC DN 150, incluindo travessias e 130 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 253.318,49 (duzentos e cinqüenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), através de recursos próprios da SANEPA, assim distribuídos: R\$ 90.278,78 (noventa mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, R\$ 119.328,26 (cento e dezenove mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), para resarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPA durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e ainda R\$ 43.711,45 (quarenta e três mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item “c” da Cláusula Quarta.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPA – Cabe à SANEPA para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de fT, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item “e” da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPA, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; d)



ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; e) ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da SANEPA e nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); f) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; g) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; h) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item "b" desta Cláusula, estocados na obra; i) emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; j) faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; l) o profissional da SANEPA, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's); m) o profissional da SANEPA, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPA com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPA, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da SANEPA, nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda, para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados, em moeda corrente, após o encerramento deste Termo Aditivo ou da conclusão das obras previstas. **Parágrafo Terceiro:** ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Segundo serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPA; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPA, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPA até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPA, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPA no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPA, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPA; l) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPA (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de ffn e outros); m) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPA; n) designar um

responsável pelas atividades descritas no item anterior: **o**) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPA e sob sua responsabilidade; **p**) permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPA e estocados na obra; **q**) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPA e não aplicado na execução da obra; **r**) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; **s**) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; **t**) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **u**) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPA, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

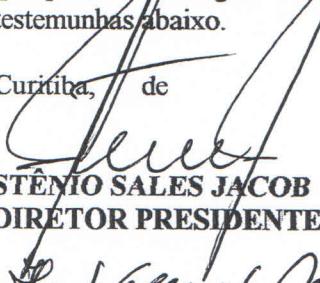
CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de

de 2008


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
DIRETOR DE INVESTIMENTOS


JOSE CARLOS SCHIAVONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.: